

Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.
VI Encontro dos Procuradores dos Direitos do Cidadão.

Agenda da Cidadania para 1999

Os Procuradores da República, reunidos no VI Encontro dos Procuradores dos Direitos do Cidadão, realizado no período de 02 a 04 de dezembro de 1998, em Brasília, após amplo debate, fixam os pontos e objetivos adiante especificados, com vistas a definir e uniformizar seus procedimentos internos, bem como indicar as áreas prioritárias de atuação para o ano de 1999.

1. Saúde

A atuação na área de saúde continua sendo considerada prioritária no âmbito do Ministério Público Federal, ficando assentado que deve-se:

- a) adotar medidas no sentido do fortalecimento do serviço nacional de auditoria no âmbito do Ministério da Saúde, inclusive por meio de serviços próprios dos Estados, devendo ser exigido do Ministério da Saúde o estabelecimento de regras precisas de atribuição das auditorias locais, incluindo expressamente a fiscalização de convênios;
- b) pugnar pela necessidade do controle dos Conselhos de Saúde, além dos de Assistência Social, no reconhecimento do caráter filantrópico das instituições que prestam serviços na área de saúde;
- c) realizar seminários visando à discussão e capacitação sobre o controle social do Sistema Único de Saúde, e, se possível, conjuntamente sobre o controle de assistência social;
- d) fiscalizar o funcionamento dos hospitais universitários, em especial tendo em vista a redução de atendimento em razão de limitação do teto financeiro de recursos do SUS;
- e) dispensar especial atenção ao atendimento materno – infantil, verificando a suficiência de oferta de leitos pelo SUS em cada Estado;
- f) fiscalizar a implementação da legislação de doação de órgãos pelos Estados, especialmente no que tange à elaboração de lista única, maior eficácia na

captação de órgãos e realização de transplantes pelo SUS;

g) suscitar que os órgãos de vigilância sanitária e Conselhos Regionais de Farmácia, em conjunto ao Ministério Público, fiscalizem o cumprimento da lei que estabelece a obrigatoriedade da presença de farmacêuticos nas farmácias e drogarias, promovendo uma atuação harmônica com os colegas que oficiam na área de *custos legis*;

h) suscitar que o Conselho Estadual de Saúde promova cursos de capacitação dos conselheiros municipais de saúde;

i) promover reuniões temáticas sobre saúde, periodicamente; e

j) atuar para evitar a terceirização da gestão dos serviços de saúde, na órbita federal, estadual ou municipal.

2. Entidades Filantrópicas e sua Fiscalização

a) através da PFDC, acompanhar e fiscalizar, junto ao CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, os processos administrativos de concessão, renovação e cassação dos certificados das entidades filantrópicas indicadas pelas Procuradorias da República nos Estados e Municípios;

b) promover fiscalização, em conjunto à Receita Federal, INSS e outros órgãos públicos, para verificar o cumprimento das condições necessárias à fruição das imunidades e isenções próprias das entidades filantrópicas e de assistência social, aí incluídas as entidades de saúde, entidades mantenedoras de instituições de ensino e outras que irregularmente detenham certificados de filantropia;

b.1) quando da fiscalização das entidades da área de saúde, velar também pelo cumprimento do disposto no § 4.º, art. 3.º, do Decreto nº 2.536/98, que determina que estas entidades somente farão jus ao certificado de entidade de fins filantrópicos se comprovarem, anualmente, o atendimento de no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de sua capacidade instalada através de convênio com o Sistema Único de Saúde;

b.2) quando da fiscalização das entidades mantenedoras de instituições de ensino que optaram por tornar-se entidades com fins lucrativos, acompanhar e verificar a regularidade nas transferências de patrimônio;

b.3) representar ao CNAS para que este promova a cassação dos certificados de filantropia nos casos em que forem apuradas irregularidades;

c) através da PFDC, fiscalizar a escolha dos representantes da sociedade civil que compõem o CNAS - Conselho Nacional da Assistência Social, de acordo com o disposto no art. 2.º, inciso II, do Regimento Interno desse Conselho, aprovado pela Resolução n.º 66/96;

d) pelos Procuradores da República nos Estados e Municípios, informar à PFDC, para fins de coordenação, o ajuizamento de ações civis públicas que envolvam entidades filantrópicas; e

e) pelos Procuradores da República nos Estados e Municípios, verificar, junto ao INSS, os processos administrativos e execuções fiscais que foram arquivadas com base no art. 4.º da Lei nº 9.429/96, que extinguiu os créditos decorrentes de contribuições sociais apenas das entidades beneficentes de assistência social, e não de todas as entidades filantrópicas, adotando-se as medidas cabíveis.

3. Direitos Humanos e Criminalidade

a) ficam ratificados os pontos indicados como prioridades de atuação na “*Agenda da Cidadania – 1998*” ainda não implementados ou que tenham caráter permanente;

b) Proteção a testemunhas:

b.1) a atuação do MPF nesse assunto tem por fundamento a proteção à vida e à integridade das pessoas em situação de risco, em face da criminalidade violenta ou organizada, bem assim o combate à impunidade;

b.2) a participação do MPF em programas ou atividades de “Proteção a Testemunhas”, em âmbito nacional, deve ser coordenada pela PFDC, articulada com a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão. Nos Estados, essa atuação deve ser articulada de acordo com as peculiaridades locais; e

b.3) até a efetiva criação e implementação do “Programa Nacional de Proteção a Testemunhas”, deverão ser adotadas medidas visando à segurança possível, atendendo às peculiaridades dos casos concretos.

c) Conselhos Estaduais de Direitos Humanos:

Destacar a importância da participação do MPF nos Conselhos Estaduais de Defesa dos Direitos Humanos, como instrumento de democracia participativa e propositivo de ações e políticas públicas.

d) Federalização dos Crimes contra Direitos Humanos:

Apoiar as iniciativas em curso sobre o assunto, considerando que determinados crimes contra a pessoa, em face das circunstâncias em que são praticados, caracterizam interesse da União, nos termos do artigo 109, IV, da CF, através das seguintes providências:

1) apresentação de proposta alternativa ao substitutivo à PEC em tramitação sobre o assunto, inserindo um parágrafo no artigo 109, com esta redação: “*Serão*

considerados crimes em detrimento de interesse da União as ações praticadas em conflitos agrários, por quadrilha ou bando integrado por agentes públicos dos entes federados, bem como contra comunidade indígena e seus integrantes ou outros grupos étnicos ou raciais. Lei complementar poderá prever outras hipóteses de crimes dessa natureza.” Essa proposta, acompanhada de exposição de motivos, será levada pelo PFDC ao Relator da PEC e ao Secretário Nacional dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça. A PFDC atuará no acompanhamento da proposta substitutiva junto ao Congresso Nacional. Os Colegas que estão trabalhando no tema nos Estados levarão essa proposta para os respectivos grupos de estudo.

4. Assistência Social e Pessoas Portadoras de Deficiência

a) ficam ratificados os pontos indicados como prioridades de atuação na “*Agenda da Cidadania – 1998*” ainda não implementados ou que tenham caráter permanente.

b) Renda Mínima:

Fiscalizar e incentivar a implantação, pelos Municípios, da Lei nº 9.533/97, regulamentada pelo Decreto nº 2.609/98 e pela Portaria nº 1.104/98 - MEC.

c) Benefícios amparados pela LOAS:

c.1) apurar as práticas do INSS, particularmente as perícias e o processo utilizado, nas concessões e cassações de benefícios pecuniários continuados, visando a coibir fraudes e garantir o direito dos destinatários; e

c.2) a PFDC atuará junto às administrações centrais do MPAS e INSS visando à normatização dos procedimentos de cassação de benefícios, de sorte que a prerrogativa da administração em rever os próprios atos seja exercida em consonância com as garantias do contraditório e da ampla defesa.

d) Pessoas Portadoras de Deficiência:

d.1) atuar, prioritariamente, no sentido de adequar todas as edificações e instalações do MPF e dos demais órgãos e entidades da administração federal às regras de acessibilidade;

d.2) fiscalizar a aplicação de recursos destinados a Estados e Municípios para programas de acessibilidade. Para isso, a PFDC obterá da CORDE/SNDH e repassará aos PRDC's informações sobre os repasses;

d.3) apoiar o projeto de lei de iniciativa da CORDE, que *estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;*

d.4) apoiar a iniciativa da CORDE a respeito da regulamentação do trabalho das

pessoas portadoras de deficiência mental; e, ainda:

d.5) fiscalizar o cumprimento das normas que asseguram a reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência em concursos públicos;

d.5.1) atuar no sentido de assegurar aos portadores de deficiência visual a opção pela realização das provas escritas através de leitor;

d.5.2) pugnar pela correta interpretação da reserva de vagas, de forma que não se exclua a possibilidade das PDC's concorrerem, concomitantemente, em igualdade de condições para as vagas não reservadas;

d.5.3) sugerir à PFDC que promova reuniões com entidades promotoras de concursos públicos, visando à adoção de regulamentos e práticas comuns, no que se refere à reserva de vagas; e

d.5.4) apresentar moção de apoio ao Conselho Superior do MPF pela aprovação da reserva de vagas nos concursos para ingresso na carreira da Instituição e acompanhar a regulamentação do assunto.

5. Reforma Agrária

a) ficam ratificados os pontos indicados como prioridades de atuação na "Agenda da Cidadania – 1998" ainda não implementados ou que tenham caráter permanente;

b) Discriminação de terras devolutas:

Intermediação do Ministério Público Federal no sentido de implementar Convênio entre o INCRA e Governo do Estado, para discriminar terras devolutas dos três entes administrativos: União, Estados e Municípios, com a finalidade de arrecadar terras para o Programa Nacional de Reforma Agrária;

c) Conciliação nos processos de desapropriação:

Realização e participação efetiva nas audiências de conciliação previstas na Lei Complementar n.º 76/93, atualizada pela Lei Complementar n.º 88/96;

d) EIA-RIMA:

Exigência prévia de relatórios de estudo de impacto ambiental nos projetos de assentamento de colonos para a Reforma Agrária no Estado;

e) Assentamentos - Viabilidade e Sustentabilidade:

A atuação do MPF na implementação da reforma agrária não se esgota na defesa do patrimônio público (justo preço).

e) propor Ações Civis Públicas com o objetivo de incluir no Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental as Escolas Estaduais e Municipais de Ensino Fundamental com menos de 21 alunos matriculados (inconstitucionalidade das Resoluções nº 3/97 e 5/98 do Conselho Deliberativo do FNDE);

f) investigar a oferta de educação especial a portadores de deficiência (Constituição Federal, art. 208, III, e Lei nº 9.934/96, art. 58);

g) verificar a existência de instituições ou empresas que ofereçam cursos de graduação e pós-graduação à distância, sem autorização do MEC (Lei nº 9.394/96, art. 80, e Decreto nº 2.494/98);

h) verificar a constitucionalidade da transformação das entidades de ensino público em organizações sociais (Lei nº 9.637/98).

Este, o documento norteador da atuação de todos os Procuradores que atuam na defesa dos direitos do cidadão no exercício de 1999.

Brasília, 04 de dezembro de 1998.

| | |
|--------------------------------------|------------------------------|
| 01. Wagner Gonçalves | PFDC |
| 02. José Roberto Figueiredo Santoro | PFDC-Adjunto |
| 03. Adilson Paulo P. Amaral Filho | PRM / São José dos Campos/SP |
| 04. Alessandro Wilckson Cabral Sales | PR/CE / Saúde |
| 05. Alex Amorim de Miranda | PRR / 2ª Região/RJ |
| 06. Ana Paula Mantovani | PRM / Ribeirão Preto/SP |
| 07. Antônia Lélia Krueger | PRDC / PR |
| 08. Antônio Carlos Welter | PRM / Criciúma/SC |
| 09. Antônio Edílio Teixeira | PRDC/PB |
| 10. Carlos Augusto Amorim | PRDC/SC-Substituto |
| 11. Carlos Augusto da Silva Cazarré | PRM / Rio Grande/RS |
| 12. Carolina da Silva Medeiros | PRM / Blumenau/SC |
| 13. Daniel Antônio M. Sarmiento | PRDC/RJ |
| 14. Delson Lyra da Fonseca | PRDC/AL |
| 15. Eduardo André Lopes Pinto | PRDC/RR |
| 16. Eduardo Oliveira Rodrigues | PRM / Foz do Iguaçu/PR |
| 17. Elton Ghersel | PRDC/ES |
| 18. Fábio Bento Alves | PRDC/RS |
| 19. Fernando de Almeida Martins | PRDC/MG |
| 20. Fernando José Piazenski | PRM / Joinville/SC |
| 21. Francisco de Assis Marinho | PRDC/RO |
| 22. Geisa de Assis Rodrigues | PR/BA / Saúde |
| 23. Gustavo Pessanha Vellozo | PRM / Santos/SP |
| 24. Ivaldo Olímpio de Lima | PRR / 5ª Região/PE |

- | | |
|--|-----------------------------|
| 25. Jefferson Aparecido Dias | PRM / Marília/SP |
| 26. João Francisco Bezerra de Carvalho | PRM / Joinville/SC |
| 27. João Marques Brandão Neto | PRM / Blumenau/SC |
| 28. José Jairo Gomes | PR/MG / Saúde |
| 29. José Osmar Pumes | PRM / Campinas/SP |
| 30. Juarez Mercante | PRM / Passo Fundo/RS |
| 31. Luís Alberto D'Azevedo Aurvalle | PRR / 4ª Região/RS |
| 32. Luiz de Lima Stefanini | PRDC/MS-Substituto |
| 33. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen | PRR / 3ª Região/SP |
| 34. Marco Túlio de Oliveira e Silva | PR/GO |
| 35. Marcos Vinícius Aguiar Macedo | PRM / Uruguaiana/RS |
| 36. Marcus da Penha Souza Lima | PRDC/DF |
| 37. Mário Lúcio de Avelar | PRDC/TO |
| 38. Marlon Alberto Weichert | PRDC/SP |
| 39. Nedja Goreti A. R. Kaspary | PRM / Niterói/RJ |
| 40. Nicolao Dino C. Costa Neto | PRDC/MA |
| 41. Oswaldo Capelari Júnior | PRM / Piracicaba/SP |
| 42. Paulo Gilberto Cogo Leivas | PR/RS / Saúde |
| 43. Paulo Mazzotti Girelli | PRM / Santa Maria/RS |
| 44. Paulo Roberto de A. A. Furtado | PRDC/CE |
| 45. Pedro Antonio Machado | PRM / Bauru/SP |
| 46. Robério Nunes dos A. Filho | PRDC/BA |
| 47. Roberto Cavalcante Batista | PRDC/MT |
| 48. Rogério Tadeu Romano | PRDC/RN |
| 49. Sérgio Lauria Ferreira | PRDC/AM |
| 50. Sidney Pessoa Madruga da Silva | PRM / Imperatriz/MA / Saúde |
| 51. Sônia Maria de A. Macieira | PRDC/PE |
| 52. Tranvanvan da Silva Feitosa | PRDC/PI |
| 53. Ubiratan Cazetta | PRDC/PA |
| 54. Valdir Teles do Nascimento | PRDC/SE |
| 55. Vinícius Marajó Dal Secchi | PRM / Sorocaba/SP |
| 56. Walter Claudius Roethemburg | PR/SP / Saúde |